



EDU
CASCAIS

**PLANO DE TRANSPORTE
ESCOLAR**

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Cascais no dia 31 de Julho de 2024, após aprovação do Conselho Municipal de Educação, reunido a 15 de Julho de 2024.

Índice

Introdução	3
Enquadramento Legal	4
Objetivos	4
Modalidades de Apoio	5
Atribuição de Transporte Escolar – Circuito Especial	6
Artigo 1.º - Objeto	6
Artigo 2.º - Destinatários e âmbito de aplicação	6
Artigo 3.º - Área abrangida	6
Artigo 4.º - Meio de transporte a utilizar	6
Condições de candidatura	7
Artigo 5.º - Candidatura	7
Artigo 6.º - Prazos de candidatura	7
Artigo 7.º - Alteração dos dados da candidatura	8
Artigo 8.º - Procedimentos a adotar pelos Agrupamentos de Escolas ou Estabelecimentos de ensino	8
Artigo 9.º - Deveres dos encarregados de educação	8
Disposições Finais.....	9
Artigo 10.º - Falsas declarações.....	9
Artigo 11.º - Situações Especiais e Casos Omissos.....	9
Artigo 12.º - Penalizações.....	9
Artigo 13.º - Entrada em vigor	9

Introdução

O Município de Cascais sempre afirmou e prosseguiu uma política educativa assente na construção de uma Escola Inclusiva, em que o acesso à Educação de todas as crianças e jovens cascalenses, independentemente das condições socioeconómicas ou quaisquer outras diferenças, seja um facto e não apenas um direito proclamado. Para cumprimento deste desiderato é hoje inegável o esforço em termos de investimento continuado realizado na área da Educação ao nível dos recursos humanos, dos equipamentos e dos recursos financeiros disponibilizados.

Os Transportes Escolares são um instrumento indispensável à prossecução da equidade educativa que viabiliza o acesso à escola, promove o sucesso educativo e previne o abandono escolar.

Desde janeiro de 2024 que o acesso à Rede de Transporte Público na Área Metropolitana de Lisboa – AML é gratuito através das novas medidas implementadas pela AML, concedendo, assim, transporte gratuito a todas as crianças e jovens estudantes até aos 23 anos, conforme o disposto na Portaria n.º 7-A/2024 de 05 de janeiro de 2024.

Quanto ao transporte de alunos/as com Necessidades de Saúde Especiais, nas modalidades de circuito Adaptado e/ou Acompanhado, a Câmara Municipal de Cascais assumiu em setembro de 2020 a organização e gestão do mesmo.

O Plano de Transporte Escolar que agora se apresenta estabelece, enquadra e uniformiza os critérios, as condições de acesso e de atribuição dos apoios municipais, previstos no âmbito dos Transportes Escolares, a implementar a partir do ano letivo 2024/2025.

Este Plano tem por base o enquadramento normativo e legal em vigor, na área da Educação.

Contactos

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Endereço de correio eletrónico: ded@cm-cascais.pt

Edifício São José

Alameda dos Combatentes da Grande Guerra, nº 247, 1º Piso 2750-326 Cascais

Telefone: 800 203 186

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EDUCATIVA

Endereço de correio eletrónico: dage@cm-cascais.pt

Enquadramento Legal

- Lei nº 52/2015, de 9 de junho, alterada pelo Decreto-Lei nº 169-A/2019, de 29 de novembro – define o regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros;
- Decreto – Lei nº 54/2018, de 6 de julho - estabelece princípios e normas da Educação Inclusiva;
- Decreto – Lei nº 21/2019, de 30 janeiro - estabelece a transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local democrático, revogando o Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro, estipulando as competências no que concerne à elaboração, organização e controlo de funcionamento de Transportes Escolares;
- Lei nº 85/2009, de 27 de agosto - estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade de educação pré-escolar para crianças a partir dos 5 anos;
- Despacho normativo nº 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo nº 5/2020, de 21 de abril - estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos;
- Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro - Define, ao abrigo do artigo 23.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante sub 23+TP, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação;
- Lei nº 13/2006, de 17 de abril - define o regime jurídico de transportes coletivos de crianças e jovens até aos 16 anos, alterada pela Lei nº 17-A/2006, de 26 de maio, pelo Decreto-Lei nº 255/2007 de 13 de julho e pela Lei nº 5/2013 de 22 de janeiro;
- Decreto Lei nº 55/2009 de 2 de março - estabelece o regime aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.

Objetivos

- Promover o sucesso escolar e educativo;
- Promover a igualdade e equidade de oportunidades no acesso e sucesso escolar;
- Promover medidas de discriminação positiva e de combate à exclusão social;
- Promover medidas de discriminação positiva face à integração das crianças e jovens portadores de deficiência;
- Prevenir o insucesso e o abandono escolar.

O Plano de Transporte Escolar é submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea f), do nº 1, do artigo 56º e do nº1, do artigo 21º do Decreto-lei nº 21/2019, de 30 de janeiro e à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, adiante designada "CMC", nos termos das alíneas gg), do nº 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho, e do nº1, do artigo 21º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro.

Modalidades de Apoio

As mais recentes medidas adotadas pela Área Metropolitana de Lisboa, onde se insere o concelho de Cascais, relativas à mobilidade dos cidadãos, estipulam que os alunos têm direito a usufruir de um passe gratuito até aos 23 anos de idade, sendo que a partir dos 18 anos de idade terão de apresentar prova de frequência escolar, por forma a continuar a usufruir deste benefício.

No entanto, de acordo com a legislação em vigor é da competência dos Municípios garantir a gratuitamente do serviço de Transporte Adaptado e/ou Acompanhado, aos alunos de Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário que beneficiem de medidas ao abrigo da Educação Inclusiva, que apresentem deficiências motoras e/ou comprovada falta de autonomia que condicione a capacidade de utilizar transportes públicos, desde que tenham sido respeitadas as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas.

Este transporte contempla duas viagens nos dias letivos, para os percursos que ligam o local de estabelecimento de ensino ao local de residência e sempre que possível, nos percursos que ligam o estabelecimento de ensino ao local de Atividades Terapêuticas necessárias à sua aprendizagem.

Atribuição de Transporte Escolar – Circuito Especial

Artigo 1.º - Objeto

O presente documento estabelece as regras de organização e funcionamento da resposta municipal de transporte escolar – circuito especial, do concelho de Cascais.

Artigo 2.º - Destinatários e âmbito de aplicação

- 1) A Câmara Municipal de Cascais assegura o acesso gratuito ao transporte escolar em circuito especial – acompanhado ou adaptado, entre o local de residência e o local do estabelecimento da educação pré-escolar, ensino básico e secundário público:
 - a) aos alunos da rede pública, abrangidos por medidas ao abrigo da educação inclusiva, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual, com necessidades de saúde especiais (NSE), com mobilidade reduzida que comprometa a utilização dos transportes regulares ou com dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem, e cuja matrícula cumpra o estipulado no Despacho Normativo habilitante. Para beneficiar desta resposta, a necessidade deste tipo de transporte escolar deverá ser expressa, fundamentada e periodicamente reavaliada no âmbito das medidas definidas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista no Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;
 - b) aos alunos portadores de deficiência, até ao limite da escolaridade obrigatória, integrados em sistemas alternativos de resposta educativa, para os quais não exista resposta adequada na rede pública de ensino e a entidade promotora não seja financiada pelo Estado para o mesmo efeito.
- 2) Sempre que o estabelecimento de educação escolhido pelo encarregado de educação não for aquele que serve a respetiva área de residência e dentro desta também exista a resposta educativa ou formativa pretendida, ou contenha as mesmas opções e/ou especificações escolhidas, o encarregado de educação suportará as expensas próprias dos encargos que dessa opção resultar.
- 3) A Câmara Municipal de Cascais assegura, ainda, o acesso gratuito ao transporte escolar em circuito especial – acompanhado ou adaptado, entre o local do estabelecimento de ensino e Atividades Terapêuticas/Atividades de Transição para a Vida Ativa.

Artigo 3.º - Área abrangida

A área abrangida pelo presente Plano de Transporte Escolar – Circuito Especial compreende o concelho de Cascais, podendo alargar-se a outros concelhos da Área Metropolitana de Lisboa, em situação excecional determinada pela organização oficial da rede escolar, pela ausência de vaga ou de resposta formativa em escolas do concelho de Cascais, devendo estas últimas ser devidamente comprovadas.

Artigo 4.º - Meio de transporte a utilizar

O Transporte Escolar em Circuito Especial é feito com recurso à contratação de empresa especializada em transporte coletivo de crianças e através de Protocolos celebrados com as corporações de Bombeiros do

Concelho de Cascais.

Condições de candidatura

Artigo 5.º - Candidatura

- 1) A candidatura ao transporte escolar em circuito especial, entre o local de residência e o local do estabelecimento de ensino deverá ser solicitado, numa primeira fase, pelo Encarregado de Educação junto ao respetivo Agrupamento de escolas.
- 2) A candidatura ao transporte escolar em circuito especial – acompanhado ou adaptado, entre o local de residência e o local do estabelecimento de ensino e para Atividades Terapêuticas/Atividades de Transição para a Vida Ativa, deverá ser encaminhado via formulário eletrónico, disponível no sítio da Câmara Municipal de Cascais, pelo Agrupamento de Escolas/Estabelecimento de Ensino onde o aluno se encontra matriculado.
- 3) As candidaturas que não estejam corretamente preenchidas ou cujos dados não sejam suficientes, serão devolvidas para eventual suprimento das faltas e deverão ser reenviadas à Câmara Municipal de Cascais.
- 4) A candidatura deve conter obrigatoriamente a certidão de Morada Fiscal emitida pela Autoridade Tributária;
- 5) Nos casos de guarda partilhada:
 - a) Com residência alternada - será indiferente, para efeitos da atribuição do direito ao transporte escolar, a morada de residência de qualquer um dos progenitores, desde que exibida a respetiva prova documental que ateste que um dos mesmos é residente no Concelho de Cascais, sendo apenas considerado o transporte para a morada constante na prova documental.
 - b) Nas demais situações - será apenas considerada a residência do progenitor que tiver legalmente atribuída a guarda do aluno.
- 6) Os alunos matriculados em escola diferente da sua área de residência, por falta de vaga, devem obrigatoriamente exibir declaração comprovativa dessa situação emitida pelo respetivo estabelecimento de ensino.
- 7) As falsas declarações implicarão a cessação da comparticipação e restituição do benefício auferido.

Artigo 6.º - Prazos de candidatura

- 1) A candidatura ao transporte escolar (circuito especial) deverá ser submetida até ao dia 31 de agosto.
- 2) O pedido de transporte para Atividades Terapêuticas/Atividades de Transição para a Vida Ativa, disponibilizado apenas para os Agrupamentos de Escolas Públicas do Município de Cascais, deverá ser submetido de acordo com o calendário abaixo indicado:
 - a) Período letivo – até 31 de agosto;
 - b) Interrupções letivas – até duas semanas antes da respetiva interrupção.
- 3) O transporte para Atividades Terapêuticas/Atividades de Transição para a Vida Ativa, submetido fora dos prazos supramencionados, será concedido em função da disponibilidade dos serviços.

Artigo 7.º - Alteração dos dados da candidatura

- 1) Sempre que se altere, durante o ano letivo, qualquer um dos dados constantes da candidatura ao transporte escolar – circuito especial, deverá o encarregado de educação informar o Agrupamento de Escolas para que o mesmo comunique à Câmara Municipal de Cascais, através da Divisão Administração e Gestão Educativa.
- 2) A alteração referida no ponto anterior, que não seja comunicada aos serviços, faz cessar de imediato a atribuição do transporte escolar nos termos em que estava definida.
- 3) Para os alunos que alterem a sua residência e pretendam manter-se no mesmo estabelecimento de ensino, o direito ao transporte escolar será garantido apenas até ao final do ano letivo, devendo os mesmos ser alvo de processo de transferência para o estabelecimento de ensino da sua área de residência no ano letivo subsequente.
- 4) A manutenção do transporte referido no ponto anterior deverá ser requerida ao Departamento de Educação, pelo encarregado de educação, até 30 dias após a concretização da alteração de residência.

Artigo 8.º - Procedimentos a adotar pelos Agrupamentos de Escolas ou Estabelecimentos de ensino

- 1) Compete a cada Agrupamento de Escolas ou Estabelecimento de ensino, a organização do processo de acesso ao transporte escolar dos seus alunos, pelo que deverá:
 - a) Disponibilizar aos alunos e seus Encarregados de Educação a informação necessária à instrução do processo de candidatura;
 - b) Rececionar as candidaturas e respetiva documentação;
 - c) Reencaminhar documentação, comprovativo REVVASE e ficheiro Excel para os serviços municipais, através do endereço eletrónico: dage@cm-cascais.pt.
- 2) As candidaturas ao transporte escolar deverão ser encaminhadas dentro dos prazos previstos no artigo 6.º, devendo apenas ser enviadas para os serviços municipais, quando completas e acompanhadas de documentação legível.

Artigo 9.º - Deveres dos encarregados de educação

- 1) Os encarregados de educação cujos educandos sejam abrangidos pela resposta municipal de transporte escolar em circuito especial, estão vinculados ao cumprimento integral das disposições previstas no presente Plano de Transporte Escolar, bem como deverão ainda cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Informar das condições que potenciem riscos para a segurança física do seu educando e disponibilizar informação em caso de terapêutica de emergência e medicação;
 - b) Comparecer pontualmente no local de embarque e desembarque, respeitando os horários definidos no percurso (será dada uma tolerância máxima de 3 minutos);
 - c) Acompanhar o aluno na entrada e saída da viatura;
 - d) Comunicar atempadamente as ausências do seu educando;
 - e) Avisar os serviços da Câmara Municipal de Cascais, Estabelecimento de ensino e/ou empresa de transporte, de qualquer alteração do responsável pela entrega ou receção do aluno;

- f) Em situações em que este acompanhamento é efetuado por pessoa diferente do Encarregado de Educação, terá de ser entregue uma declaração com Termo de Responsabilidade no estabelecimento de ensino, para que o mesmo seja encaminhado para o serviço municipal.

Disposições Finais

Artigo 10.º - Falsas declarações

As falsas declarações implicarão, independentemente de participação criminal, o corte do apoio e o reembolso do montante correspondente aos benefícios auferidos.

Artigo 11.º - Situações Especiais e Casos Omissos

Caberá ao Vereador com a competência delegada na área da Educação, decidir sobre o esclarecimento de qualquer dúvida na aplicação destas normas, bem como a resolução de qualquer situação especial ou caso omissos.

Artigo 12.º - Penalizações

A Câmara Municipal de Cascais pode suspender a atribuição de Transporte Escolar – Circuito Especial sempre que:

- a) o aluno abrangido manifeste, de forma reiterada e comprovadamente, comportamentos inadequados durante o serviço de Transporte;
- b) se verifique o incumprimento sistemático, por parte Encarregado de Educação, do previsto no Artigo 9.º do presente normativo.

Artigo 13.º - Entrada em vigor

O presente Plano de Transporte Escolar entra em vigor no dia 1 de setembro de 2024.